

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA  
DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 241, DE 2016**

## **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 241, DE 2016**

Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal.

**EMENDA ADITIVA N° , 2016  
(Do Sr. Rogério Rosso e outros)**

Altere-se o Art. 1º, acrescentando o inciso VI ao parágrafo §6º do art. 102:

“Art. 1º .....

.....

VI – despesas executadas com recursos próprios oriundos de doações, convênios, alienações, contratos e outros instrumentos congêneres.

..”(NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente Emenda visa esclarecer e possibilitar que recursos próprios, a exemplo de doações, concursos, convênios, alienações e outros, possam ser executados sem comprometer o limite ordinário dos órgãos, previsto no *caput*, visto que esta proposição tem por objetivo conter outras despesas, e não as executadas com receitas próprias, que poderiam ser prejudicadas em razão da má interpretação do texto original da Proposta de Emenda Constitucional – PEC 241, desvirtuando-se da sua verdadeira *ratio*.

Cumpre ressaltar que a não inserção do inciso supramencionado comprometeria a essência dos recursos próprios, transmudando-se, por que não dizer, a sua finalidade, visto que têm tratamento diferenciado na elaboração, condensação e execução do Orçamento, mostrando-se de suma importância para a sobrevivência financeira de vários órgãos e fundações.

Assim, mostra-se justa e precisa a pretendida inclusão do inciso, a qual não afetará o cerne da PEC 241.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

## **EMENDA ADITIVA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 241, DE 2016.**

**(Do Sr. Rogério Rosso e outros)**

Inclui-se o inciso VI ao parágrafo §6º do art. 102 no art. 1º da PEC 241/2016.